



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 87701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração—Rectifica a forma como foi publicado o Decreto n.º 38 963, que insere disposições de carácter legislativo aplicáveis às províncias ultramarinas.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 14 145—Cria mais uma secção de processos no tribunal da comarca de Montalegre.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 146—Inclui na classe xv da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de preparador de laboratório da Repartição Técnica dos Serviços de Veterinária e Indústria Animal da província ultramarina da Guiné.

Decreto n.º 38 975—Autoriza a emissão de moedas metálicas do valor facial de 10\$, 2\$50 e 1\$, destinadas à província ultramarina de Cabo Verde.

Portaria n.º 14 147—Manda publicar, com alterações, no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas, para nas mesmas ter execução, o Decreto-Lei n.º 38 759, que considera não abrangidos pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38 659 os pagamentos referentes a mercadorias cujo despacho de exportação se tenha realizado em data anterior à publicação daquele diploma.

processos no tribunal da comarca de Montalegre, constituída por um chefe de secção, um escrivão de 2.ª classe e um oficial de diligências.

Ministério da Justiça, 31 de Outubro de 1952.—O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 14 146

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir na classe xv da tabela anexa ao referido decreto a categoria de preparador de laboratório da Repartição Técnica dos Serviços de Veterinária e Indústria Animal da província da Guiné.

Ministério do Ultramar, 31 de Outubro de 1952.—O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Moraes*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.—*Trigo de Moraes*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original arquivado nesta Secretaria e o texto do Decreto n.º 38 963, publicado pelo Ministério do Ultramar, Direcção-Geral de Fazenda, no *Diário do Governo* n.º 239, 1.ª série, de 24 do corrente, existe uma divergência, que deve ser rectificada pela forma seguinte:

No artigo 26.º, onde se lê: «... um crédito especial de \$ 332.048,00, ...», deve ler-se: «... um crédito especial de \$ 332.048,09, ...».

Secretaria da Presidência do Conselho, 30 de Outubro de 1952.—O Chefe da Secretaria, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 14 145

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja criada mais uma secção de

Direcção-Geral do Fomento

Decreto n.º 38 975

Tornando-se necessário obviar à falta de moeda metálica divisionária que se verifica na província de Cabo Verde;

Atendendo ao solicitado em tal sentido pelo Governo da mesma província;

Tendo em vista o § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º do mesmo diploma, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a emissão de moedas metálicas do valor facial de 10\$, 2\$50 e 1\$, destinadas à província de Cabo Verde.

§ 1.º O montante da emissão é de 5:500.000\$, assim discriminado:

400 000 moedas de 10\$, no valor de 4:000.000\$.

500 000 moedas de 2\$50, no valor de 1:250.000\$.

250 000 moedas de 1\$, no valor de 250.000\$.